

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 12/04/2022

Thais Cômb
1º Secretário



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 12/05/2022

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 12/05/2022

[Assinatura]
Presidente

PILAR, 27 DE ABRIL DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FF SPORTS FUTEBOL CLUBE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR/AL**, no uso de suas atribuições que
lhes confere a Lei Orgânica, apresenta, respeitosamente, o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
subvenção, a título de contribuição financeira, à FF SPORTS FUTEBOL
CLUBE, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 4
(quatro) parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada
uma, destinada ao pagamento de despesas inerentes às categorias sub-
15, sub-17, sub-20 e sub-23.

§1º - Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a
Administração Municipal e a FF Sports Futebol Clube, que se revestirá na
forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico



Prefeitura do Município de Pilar

entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Pilar/AL;

Art. 2º - Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, consoante modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II- descrição completa do objeto a ser executado;
- III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;
- V – Declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º - Para receber contribuição financeira referida no artigo 1º desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Poder Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 801, de 20 de agosto de 2021 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:



Prefeitura do Município de Pilar

- I – ter personalidade jurídica;
- II – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a contribuição financeira;
- III – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;
- IV – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- V – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- VI – comprovar que não tem fins lucrativos
- VII – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);
- VIII – apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas

Art. 4º – Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

- I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Pilar, em decorrência da execução do instrumento de convênio a que se refere esta Lei



Prefeitura do Município de Pilar

II – inserir nos comprovantes de despesa, a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Pilar em conta bancária específica para tal finalidade;

V – apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor;

VI – não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

VII – enviar junto com a prestação de contas, extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, assim como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

Art. 5º – O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho

Art. 6º - A prestação de contas quanto à subvenção, a título de contribuição financeira, de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2022, para tanto a mesma deverá observar, ainda, instruções do Setor de Contabilidade e Controladoria Geral do Município de Pilar/AL.



Prefeitura do Município de Pilar

Art. 7º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, positioned above a horizontal line.

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito



Prefeitura do Município de Pilar

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Câmara Municipal este projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FF SPORTS FUTEBOL CLUBE".

Diante das disposições contidas no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) doravante a inclusão orçamentária de auxílios, contribuições ou subvenções, depende das condições pactuadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda de estar individualmente autorizada em Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual conste o nome da instituição e o valor do repasse.

Portanto, deverão ser atendidos os requisitos constantes na LRF e LDO para receber o recurso financeiro, por isso foram inseridas no presente Projeto de Lei as condições que deverão ser preenchidas para tanto, devendo ser observado que a entidade beneficiária está contemplada no vigente orçamento.

Considerando que as categorias de futebol a serem disputadas **não são de caráter profissional**, como a Sub-17, Sub-20 e Sub-23;

Considerando que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento" (art. 217, II, CF/88);



Prefeitura do Município de Pilar

Considerando que o incentivo municipal ao esporte não se apresenta como um fim em si mesmo e sim pelas vantagens que a prática esportiva pode representar, contribuindo para o desenvolvimento integral do indivíduo, para o exercício da cidadania, para a promoção da saúde e da educação e para a preservação do meio ambiente, vantagens essas inerentes, apenas, ao esporte de educação ou de participação, mas não ao esporte profissional;

Somos sabedores das dificuldades financeiras porque passam as instituições privadas para se manterem, por isso o apoio governamental é imprescindível para que as mesmas possam cumprir suas metas estatutárias e de cunho assistencial.

Assim sendo, solicitamos a VOSSAS EXCELÊNCIAS, respeitosamente, que aprovem o presente Projeto de Lei, nos termos e condições em que se encontra elaborado, adotando-se, nos seus trâmites, o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 27 de abril de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito



Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000050600012022

Situação: Em Andamento
Data de Emissão: 06/05/2022
Interessado: Prefeitura Municipal de Pilar
Assunto: PROJETO DE LEI Nº010/2022- PODER EXECUTIVO
Descrição: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FF SPORTS FUTEBOL CLUBE.

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
06/05/2022	Encaminhado	PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL	



Cód. de Consulta

0842699603405261

https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=08426996034052610000050600012022

PROTOCOLO | CAMARA MUNICIPAL
Pilar, 06/05/2022